

Mem. nº. 049/2019-SEMAS

Jacundá - PA, 24 de Janeiro de 2019.

Da: Secretaria Municipal de Assistência Social

A: Comissão Permanente de Licitação - CPL

Prezado(a) Senhor(a),

Cumprimentando-o cordialmente V. S.^a, vimos através deste solicitar a abertura do Processo Licitatório para a aquisição de 2000(duas mil) **Cesta Básica Simples** e 1500 (Um mil e quinhentas) **Cesta Básica Especial**, para a Secretaria Municipal de Assistência Social, pois se faz necessário para o desenvolvimento das atividades desta secretaria. Em anexo a tabela necessária e o Termos de Referência.

Certo de que nossa solicitação será atendida, renovo protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

Sr. Isaac Scheidegger Emerique

Diretor - CPL

Nesta.


Claudia Kattienne Barbalho Bravin
Secretária Municipal de
Assistência Social
Portaria nº 519/2018-GP

**JUSTIFICATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA
LICITAÇÃO DE FORNECIMENTO MATERIAL OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
POR OCASIÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS.**

“A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas” (Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, Resolução nº 013/2018).

“A Política de Assistência Social do Município de Jacundá, Estado do Pará tem por objetivos: I - A proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente: a) A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; b) O amparo às crianças e aos adolescentes carentes; c) A promoção da integração ao mercado de trabalho; d) A habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e II - A vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos; III - A defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais; IV- Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis; V- Primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo; e VI- Centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território” (Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, Resolução nº 013/2018).

Com fulcro na definição e objetivos da Assistência social apresento esta justificativa da importância da qualidade, agilidade e compromisso do fornecimento dos benefícios eventuais da política municipal de Assistência Social de Jacundá, bem como a compreensão de que:

“Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública” (Lei Federal 8.742, de 7 de Dezembro de 1993 – LOAS).

“A concessão e o valor dos benefícios de que trata este artigo serão definidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e previstos nas respectivas leis orçamentárias anuais, com base em critérios e prazos definidos pelos respectivos Conselhos de Assistência Social”. (§ 1ª Lei Federal 8.742, de 7 de Dezembro de 1993 – LOAS). (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

“O CNAS, ouvidas as respectivas representações de Estados e Municípios dele participantes, poderá propor, na medida das disponibilidades orçamentárias das 3 (três) esferas de governo, a instituição de benefícios subsidiários no valor de até 25% (vinte e cinco por cento) do salário-mínimo para cada criança de até 6 (seis) anos de idade”. (§ 2ª Lei Federal 8.742, de 7 de Dezembro de 1993 – LOAS). (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

“Os benefícios eventuais subsidiários não poderão ser cumulados com aqueles instituídos pelas Leis nº 10.954, de 29 de setembro de 2004, e nº 10.458, de 14 de maio de 2002”. (§ 3ª Lei Federal 8.742, de 7 de Dezembro de 1993 – LOAS). (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

Entende – se para tanto que os benefícios eventuais trata-se da urgência de atendimento ao ser humano por seu direito garantido na Constituição Federal ao qual encontra-se em estado de vulnerabilidade social, considera –se para tanto que as empresas que exercem o papel de fornecimento dos itens (materiais) que compõem as diversas formas de benefícios eventuais no município de Jacundá:

*“São formas de Benefícios Eventuais: I – Auxílio natalidade, II – Auxílio Funeral, III-Auxílio alimentação, IV – Auxílio documento, V – Auxílio transporte, VI – Outros benefícios eventuais para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária”
(Lei Municipal nº 2.498, de 07 de Janeiro de 2010).*

Seja para tanto observados a necessidade da entrega dos materiais fornecido após o parecer social e a liberação do Gestor da pasta da SEMAS um compromisso dos fornecedores, sabendo que as empresas que não tem sede em Jacundá em sua maioria não estão atentas a essa realidade do município submetendo a gestão do SUAS a riscos que podem à gestão a responder juridicamente pela negligencia por parte do atendimento pela demora de entrega e pelo fato do usuário não ter acesso até o local liberado para buscar o benefício, ferindo até mesmo os princípios e as diretrizes que regem a política pública de Assistência Social.

A equidade e o respeito a dignidade do cidadão são princípios e diretrizes invioláveis da Política de Assistência Social. Sendo assim, na Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS ou em nenhum outro programa do SUAS poderá ser fornecido ou armazenados os benefícios eventuais de maneira que no ato de sua entrega caracterize o assistencialismo (Pratica repudiável na política de Assistência Social) pois a Assistência Social é uma política e Direito não para todos mais para quem dela necessita.

O tempo e a qualidade dos serviços são aspectos cruciais para na oferta desses serviços, uma vez que a fome, a morte e outros casos de calamidade não esperam. Sendo:

“O auxílio funeral será pago imediatamente, em pecúnia ou em serviço, sendo de pronto atendimento, em unidade de plantão 24 horas” (Lei Municipal nº 2.498, de 07 de Janeiro de 2010).

As empresas fornecedoras devem observar a responsabilidade de não submeter a gestão a quebrar os princípios estabelecidos para concessão dos benefícios que são eles:

“I - Não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas, II – Desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários, III – Garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios, IV – Garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais, V – Ampla divulgação dos critérios para a sua concessão, VI – Integração da oferta com os serviços Socioassistenciais”. (Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, Resolução nº 013/2018).

No que se refere ao pagamento da prestação de serviços dos benefícios eventuais é vedado o uso dos recursos do tesouro nacional advindos para execução das atividades constadas nos blocos da proteção básica, especial e de alta complexidade. Para isso dispõe o município de recursos orçamentários específicos que devem ser repassados ao Fundo Municipal de Assistência Social – FNAS:

“As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta da dotação orçamentaria própria, prevista no orçamento geral do município: Secretaria Municipal de Assistência Social, Unidade orçamentaria Fundo Municipal de Assistência Social, Benefícios Eventuais, a cada exercício financeiro”. (Lei Municipal nº 2.498, de 07 de Janeiro de 2010).

Os aspectos aqui fundamentados expressão a ampla preocupação com a qualidade dos serviços ofertados pelos fornecedores bem como a importância da presença das empresas fornecedoras terem no município de Jacundá sua unidade de atendimento e prontidão para atender a demanda encaminhada pela SEMAS. No mais com a confiabilidade da ética e eficácia para a qual tratamos os serviços públicos e a qualidade nos atendimentos façamos saber que a observância ao direito do usuário sempre será prioridade desta gestão.

Sendo o que se apresenta,



Cláudia Kattyane Barbalho Bravim
Secretária Municipal de Assistência Social - SEMAS

Estado do Pará

Governo Municipal de Jacundá

Fundo Municipal de Assistência Social

Pag.: 1

ÓRGÃO : 10 Fundo Municipal de Assistência Social

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 10 Fundo Municipal de Assistência Social

PROJETO / ATIVIDADE : 2.070 Operac.dos Benefícios Eventuais

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA : 3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita

SUBELEMENTO : 3.3.90.32.99 Out. materiais de distribuição gratuita

Submetemos à apreciação de Vossa Senhoria a relação do(s) item(ns) abaixo discriminado(s) necessário(s) a PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, para qual solicitamos as providências necessárias.

Justificativa : Manutenção das atividades da Administração objetivando a consecução do interesse público.

Código	Descrição	Quant	Unidade	Vi. Estimado
059169	CESTA BÁSICA SIMPLES. <i>Especificação: CONTÉM: arroz tipo 1 5kg, 1, 1 pc de açúcar 2kg, pc de café 250gm, 2kg de farinha branca, 1lt óleo de soja, 1pc de leite em pó integral 400gm, 1 pc de biscoito doce 400gm, 1 pc de biscoito água e sal 400gm, 1 pc de sal refinado, 1 pc de feijão tipo 1 1kg, 2 lt de sardinha enlatada, 1 milharina 500gm e 1 pc de macarrão</i>	2000,0000	UNIDADE	0,00
059170	CESTA BÁSICA ESPECIAL. <i>Especificação: CONTÉM: arroz tipo 1 5kg, 1, 1 pc de açúcar 2kg, pc de café 250gm, 2kg de farinha branca, 1lt óleo de soja, 1pc de leite em pó integral 400gm, 1 pc de biscoito doce 400gm, 1 pc de biscoito água e sal 400gm, 1 pc de sal refinado, 1 pc de feijão tipo 1 1kg, 2 lt de sardinha enlatada, 1 milharina 500gm e 1 pc de macarrão, 3kg de frango congelado, 1kg de banana, 1 kg de maçã, 1kg de laranja, 1kg de batata, 1kg de tomate, 1 kg de cebola e 1kg de cenoura.</i>	1500,0000	UNIDADE	0,00

Jacundá, 24 de Janeiro de 2019

CLAUDIA KATTYANNE BARBALHO BRAVIM
RESPONSÁVEL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

1.1- O presente Termo de Referência tem por objetivo definir os conjuntos de elementos que norteiam o PREGÃO PRESENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BASICAS PARA CONCESSÃO DE BENEFICIOS EVENTUAIS CONFORME RESOLUÇÃO DO CMAS(CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 001/2014) E LEI MUNICIPAL Nº 2.498, DE 07 DE JANEIRO DE 2010 DO MUNICIPAL DE JACUNDÁ.

2. JUSTIFICATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL PARA LICITASAO DE FORNECIMENTO MATERIAL OU PRESTAJAO DE SERVIÇOS POR OCASIÃO DE BENEFICIOS EVENTUAIS.

2.1- “A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas” (Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Resolução nº 01372018).

“A Política de Assistência Social do Município de Jacundá, Estado do Pará tem por objetivos:

I - A proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice,

b) O amparo às crianças e aos adolescentes carentes ;

c) A promoção da integração ao mercado de trabalho;

d) A habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e II

- A vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos ; III - A defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais, IV- Participação da população, por

meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis; V- Primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo ; e VI- Centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território”(Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, Resolução nº 01372018).

2.2- Com fulcro na definição e objetivos da Assistência social apresento esta justificativa da importância da qualidade, agilidade e compromisso do fornecimento dos benefícios eventuais da política municipal de Assistência Social de Jacundá, bem como a compreensão de que:

“Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública” (Lei Federal 8.742, de 7 de Dezembro de 1993 - LOAS).

“A concessão e o valor dos benefícios de que trata este artigo serão definidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e previstos nas respectivas leis orçamentárias anuais, com base em critérios e prazos definidos pelos respectivos Conselhos de Assistência Social”. (§ 1º- Lei Federal 8.742, de 7 de Dezembro de 1993 - LOAS). (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

“O CNAS, ouvidas as respectivas representações de Estados e Municípios dele participantes, poderá propor, na medida das disponibilidades orçamentárias das 3 (três) esferas de governo, a instituição de benefícios subsidiários no valor de até 25% (vinte e cinco por cento) do salário-mínimo para cada criança de até 6 (seis) anos de idade”. (§ 2º- Lei Federal 8.742 de 7 de Dezembro de 1993 - LOAS). (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011).

“Os benefícios eventuais subsidiários não poderão ser cumulados com aqueles instituídos pelas Leis nº 10.954, de 29 de setembro de 2004, e nº 10.458, de 14 de maio de 2002”. (§ 3º- Lei Federal 8.742, de 7 de Dezembro de 1993 - LOAS). (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

2.3- Entende — se para tanto que os benefícios eventuais trata-se da urgência de atendimento ao ser humano por seu direito

garantido na Constituição Federal ao qual encontra-se em estado de vulnerabilidade social, considera —se para tanto que as empresas que exercem o papel de fornecimento dos itens (materiais) que compoem as diversas formas de benefícios eventuais no município de Jacunda:

“Sao formas de Benefícios Eventuais. I - Auxilio natalidade, II — Auxilio Funeral, III-Auxilio alimentação, IV — Auxilio documento, V — Auxilio transporte, VI — Outros beneflcios eventuais para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária ” (Lei Municipal n 2.498, de 07 de Janeiro de 2050).*

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1- A contratação para o fornecimento dos materiais de consumo, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal, integralmente, na Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e, subsidiariamente, na Lei nº 8666/93 e suas alterações.

4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS:

4.1- Os produtos que serão adquiridos devem obedecer às normas e critérios estabelecidos, conforme descrição e quantitativos discriminados no anexo I.

5. FORMA DE PAGAMENTO

5.1- Após o recebimento definitivo do(s) PRODUTO(S)/SERVIÇO(S), o pagamento será mediante ordem bancária, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da liquidação da despesa.

6. ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO SERVIÇO

6.1- O fornecimento dos materiais de consumo será efetuado mediante a apresentação de requisição específica (autorização do setor de compras), em duas vias, expedida pelo SETOR DE COMPRA, na qual deverá conter especificação do item (marca e quantidade) e autorização (assinatura) de servidor previamente designado pela Gerencia Administrativa para tal.

6.2- Seja para tanto observados a necessidade da entrega dos materiais fornecido apos o parecer social e a liberação do Gestor da pasta da SEMAS um compromisso dos fomedores, sabendo que as empresas que nao possui sede em Jacunda em sua maioria nao estao atentas a essa realidade do municipio submetendo a gestao do SUAS a riscos que podem a gestao a responder juridicamente pela negligencia por parte do atendimento pela demora de entrega e pelo fato do usuario nao ter acesso até o local liberado para buscar o beneficio, ferindo até mesmo os principios e as diretrizes que regem a politica pública de Assistência Social.

6.3- A equidade e o respeito à dignidade do cidadão sao principios e diretrizes invioláveis da Politica de Assistência Social.

6.4- Sendo assim, na Secretaria Municipal de Assistência Social — SEMAS ou em nenhum outro programa do SUAS podera ser fornecido ou armazenados os beneficios eventuais(as cestas) de maneira que no ato de sua entrega caracterize o assistencialismo (Pratica repudiavel na politica de Assistência Social) pois a Assistência Social é uma politica e Direito nao para todos mais para quem dela necessita.

6.5- O tempo e a qualidade dos serviços são aspectos cruciais para na oferta desses serviços, uma vez que a fome, a morte e outros casos de calamidade nao esperam.

6.6- As empresas fornecedoras devem observar a responsabilidade de nao submeter á gestão a quebrar os principios estabelecidos para concessão dos beneficios.

6.7- Portanto a(s) empresa(s) vencedoras ficará obrigada a fornecer e realizar as entregas dos beneficios (cesta) de acordo com a demada e indicação da Secretaria de assistência Social, nos endereços das respectivas famílias que será beneficiadas.

6.8- O prazo de entrega dos produtos deverá ser imediato, após a solicitação da Secretaria de Assistência Social.

7. DA PROPOSTA E DO PREÇO

7.1. Os percentuais de desconto oferecidos na proposta não poderão ser alterados durante a vigência do contrato.

7.2. Os valores propostos deverão ser cotados em moeda corrente nacional e já incluídos todos os custos, diretos e indiretos relativos ao Objeto do Edital, inclusive com as despesas de transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias ou outros decorrentes, ou que venham a serem desenvolvidos em razão do Edital, não cabendo a Prefeitura de Jacundá e suas Unidades Administrativas quaisquer custos adicionais.

8. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

- 8.1 A aquisição dos produtos deverá obedecer, rigorosamente, as especificações deste memorial descritivo e as instruções contidas no Edital do Pregão Presencial e na Minuta de Contrato.
- 8.2 Ressarcir eventuais solicitações voltadas ao saneamento das irregularidades verificadas durante a vigência do contrato.
- 8.3 Observar rigorosamente as normas legais que regulamentam a prestação dos serviços e a aquisição dos produtos, em especial, o Código de Defesa do Consumidor - CDC, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões a que der causa.
- 8.4 Fornecer os produtos conforme especificado pelo **CONTRATANTE**, com base no resultado e homologação do procedimento licitatório;
- 8.5 Manter durante a execução do objeto deste Termo de Referência às condições de habilitação e qualificação exigidas na fase licitatória.
- 8.6 Cumprir as exigências, no que concerne a apresentação das certidões negativas de débitos tributários e fiscais (CARTÃO DO CNPJ, CND FGTS, CND INSS, CND TRABALHISTA, CND DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, CND ESTADUAL, CND MUNICIPAL) para fins de pagamento.
- 8.7 Apresentar Nota Fiscal/fatura na Controladoria Interna Administrativa e Financeira/ P.M.J., discriminando os produtos adquiridos, bem como os quantitativos e seus respectivos valores conforme constam discriminados no contrato.
- 8.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do contrato.
- 8.9 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- 8.10. A CONTRATADA se obriga a executar o fornecimento rigorosamente de acordo com o disposto na CLÁUSULA QUINTA.
- 8.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 8.12. Fornecer o produto adjudicado, parceladamente conforme for solicitado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da solicitação da **CONTRATANTE**.
- 8.13. O retardamento no fornecimento, não justificado, considerar-se-á como infração contratual.
- 8.14. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre os produtos objeto deste Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo **CONTRATANTE**, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão recolhidos pelo **CONTRATANTE** no ato do pagamento.
- 8.15. A fiscalização da aquisição dos produtos por parte do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e preposto, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666 de 1993.
- 8.16. Caberá à CONTRATADA todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando em ocorrências da espécie forem vítimas os seus técnicos e empregados no desempenho do serviço, ou em contato com eles nas dependências da **CONTRATANTE**.

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO OU/E ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A vigência do contrato será até 31 de Dezembro de 2019, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser

prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93. A ata de registro terá validade de um ano (1 ANO).

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em se tratando de SRP – Sistema de Registro de Preços, as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias no exercício de 2019, e serão aplicadas nos contratos de acordo com a necessidade de cada Secretaria e Fundos Municipais.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 - Oferecer todas as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa fornecer os combustíveis dentro das especificações recomendadas.

11.2 - Efetuar o pagamento das notas fiscais correspondentes aos fornecimentos realizados, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento das mesmas na Controladoria Interna Administrativa e Financeira/PMJ.

11.3 - Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o especificado.

11.4 - Nomear fiscal, através de portaria, para fiscalizar a execução do objeto contratado.

12. DAS PENALIDADES

2.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, garantida a prévia defesa, ficará a **CONTRATADA** sujeita às sanções previstas na Lei 8.666/93;

12.2. A **CONTRATADA** que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa.



Claudia kattyanne barbalho bravim
Secretaria municipal de Assistência Social